



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021

PADRÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Lei n.º 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuados pelo Sistema Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

OBJETO: Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, para futura e eventual aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, protetores e câmaras, serviços de recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal.



"Imagem Ilustrativa"

Unidade Administrativa de Origem: Serviço do Gabinete - **Responsável:** Francisco Carlos de Freitas - **Cargo:** Chefe de Gabinete - **Ato de Nomeação:** Decreto n.º 896, de 04 de janeiro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021

PREÂMBULO

O Município de MENDES PIMENTEL - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro - CEP 35270-000, Mendes Pimentel, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/0001-51, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 348.770.616-49, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-22.567.298 da SSP/MG, torna público que realizará licitação, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para "Registro de Preços", conforme dispõe o art. 15 da Lei da Lei 8.666/93, dada a previsibilidade do art. 11 da Lei 10.520/02, nos termos do Decreto Municipal n.º 600 de 15 de julho de 2.013, que ratifica no âmbito municipal o disposto no Decreto Federal n.º 7.892/13, do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento "menor preço por item", licitação esta que dar-se-á através da modalidade pregão presencial, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, e seus anexos. Serão observados as regras e benefícios Lei Complementar Federal n.º 123/2.006 e suas alterações posteriores. "Serão observados as regras e benefícios Lei Complementar Federal n.º 123/2.006 e suas alterações posteriores". Cujos envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação, serão recebidos em sessão pública às **09hs00min DO DIA 16 DE ABRIL 2.021**, na sala do Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Praça Benedito Quintino, n.º 15, centro, nesta cidade, telefone (33) 3246-1280, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, Sr. Bernardino Pereira Simões, nomeado pelo Decreto n.º 907, de 08 de janeiro de 2.021, dado ao teor da justificativa e conforme detalhado a seguir.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



O presente edital e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico www.mendespimentel.mg.gov.br e/ou obtidos no órgão, sito à Praça Benedito Quintino, n.º 15, centro, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.

As publicações referentes ao processo estão disponíveis no site www.mendespimentel.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) e Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br, telefone (33) 3246-1280 ou no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

- Cópia do Termo de Referência – Anexo I;
- Minuta da Ata De Registro de Preços – Anexo II;
- Minuta do Contrato Administrativo – Anexo III;
- Declaração Referente à Habilitação (Em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2.002) – Anexo IV;
- Declaração em Atendimento ao Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 – Anexo V;
- Declaração de Cumprimento do Artigo 30, III da Lei 8.999/93 – Anexo VI.
- **MODELOS:**
 1. Carta de Credenciamento.
 2. Proposta De Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



ADVERTÊNCIA

O Município de MENDES PIMENTEL/MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, para futura e eventual aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, protetores e câmaras, serviços de recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
2. A descrição detalhada da aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequência do objeto constante da planilha eletrônica do Sistema usado por essa municipalidade prevalecerá a sequência e/ou quantitativo da planilha do sistema.
3. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado nos incisos I e II, do art. 3º, do Decreto n.º 7.892/2013, uma vez que há necessidade de contratações frequentes, bem como convém à Prefeitura de Mendes Pimentel a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades e da disponibilidade orçamentária.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mendes Pimentel a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão; atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital e atendam as exigências para habilitações requeridas neste Edital.

7. Com intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinam-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, sediadas local ou regionalmente, em observância aos artigos 47, Caput, e 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2.006, considerando que existem mais de 03 (três) fornecedores na região aptos a participar do certame, desde que:

7.1. Detenham de atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

7.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação;

7.3. Esta medida se firma na necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para que os fluxos de negócios e a geração de renda se distribuam num contexto de mercado local e regional, na expectativa de que os incentivos à produção local ampliem a renda das famílias, propiciando um ciclo virtuoso de desenvolvimento local, gerando, por consequência, aumento de receitas públicas que poderão reverter na melhoria dos serviços públicos e em programas de ações sociais. Com esta medida, espera-se criar condições para um processo de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que a mesma comunidade que produz e vende para o mercado local ou regional também poderá consumir insumos e outros produtos do mesmo mercado local ou regional. (FERNANDES, J.U., O Município Contratando com a Micro e Pequena Empresa. p.24.).

7.4. **Considera-se empresa local ou regionalmente aquelas sediadas dentro do limite geográfico do Município e regional aqueles que estejam localizados a uma distância de 150 km (cento e cinquenta quilômetros).**

7.4.1. Não comparendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



8. Além de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a exigência referente à localização (item 7.4) faz-se necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota para os serviços a serem realizados (exemplo: montagem/desmontagem/trocas pneus, alinhamento, balanceamento).

9. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; tenha sido decretada a sua falência; estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público em quaisquer instância ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcios¹ e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas estrangeiras que não funcionem no país; empresas que tenham em seus quadros servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal ou responsável pela licitação, nos termos da Lei 8666/93, artigo 9º, III.

10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

11. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço da PREFEITURA já mencionado no preâmbulo deste Edital (Página 2), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



12.1. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

DO CREDENCIAMENTO

13. Aberta a Sessão, a licitante se apresentará para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

14. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

15. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Apresentar documento de identidade com foto do Representante legal ou Sócio Administrador.

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, acompanhado do documento de identidade do Representante Legal ou Sócio Administrador, os quais serão apresentados fora dos Envelopes.

16. A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento deverá estar fora dos envelopes referentes à proposta e documentação. A não apresentação antes da fase de lances ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do mesmo na fase de lances, ficando a licitante impedida de oferecer lances por intermédio do pretense credenciado.

17. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, salvo em caso de itens diferentes.

18. Será admitido o credenciamento de interessados até o momento em que o Pregoeiro declare encerrado o recebimento dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



19. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação" serão recebidos através do representante legal da proponente, credenciado junto ao Pregoeiro ou através de mensageiro, sendo que o não comparecimento do credenciado até o início da fase de lances, impedirá a licitante de participar dessa fase, sendo considerado assim o preço final da proposta ofertada.

20. Após o término do credenciamento, será proibido à utilização de qualquer aparelho de comunicação dentro da sala de licitação e durante o tempo que a sessão ocorrer, sob pena de desclassificação da empresa que infringir tal determinação.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: de proposta e habilitação.

22. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital (Página 2), cada licitante, através do seu representante legal, deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes informações:

I - Envelope contendo a Proposta de Preços:

"ENVELOPE N.º 1" – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL (MG).

Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro.

A/C Sr. Bernardino Pereira Simões (Pregoeiro)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2.021

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

"ENVELOPE N.º 1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL (MG).

Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro.

A/C Sr. Bernardino Pereira Simões (Pregoeiro)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2.021

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



23. Fora dos envelopes a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, deverá obedecer ao modelo do ANEXO IV.

24. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados no momento da apresentação, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

25. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO

26. Os envelopes de "Proposta de Preço" deverão conter, obrigatoriamente:

26.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:

a) descrição detalhada dos bens ofertados em cada Item, indicar a marca dos produtos (sob pena de desclassificação do item por não indicação de sua marca);

b) indicar os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais e o preço total expresso em algarismos arábicos, em moeda corrente Nacional;

c) na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período.

e) condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos;

f) Declaração expressa de entrega dos produtos em até 03 (Três) dias úteis, a partir da expedição da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



26.2. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

26.3. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

26.4. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(S) que for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do ITEM.

26.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

26.5.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta PREFEITURA MUNICIPAL.

26.5.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

27. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

28. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

28.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e

28.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

29. A simples apresentação da proposta, implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

30. A PROPOSTA TAMBÉM PODERÁ SER ELABORADA EM MEIO ELETRÔNICO (CD/PENDRIVE) EM PLANILHA DISPONÍVEL PELO E-MAIL licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



30.1. O CD/PENDRIVE é apenas um instrumento facilitador para o registro das propostas visando otimizar as condições do trabalho no certame.

DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

31. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei n.º 8.666/93:

- Em original;
- Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor lotado no setor de licitações **até 10 minutos antes do horário fixado** para entrega dos envelopes e início da sessão;
 - Não serão autenticadas copias durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do pregão, nem pelo pregoeiro nem pelos integrantes da equipe de apoio;
 - Não serão autenticadas cópias reprográficas autenticadas por oficial público em cartório.

32. A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação (ENVELOPE 02), a saber:

32.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital;

III – Declaração de que: encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei n.º 8.666/93, ANEXO VI.

32.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

I – Prova de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site www.receita.fazenda.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e pela Procuradoria –geral da Fazenda Nacional- PGFN, CONFORME Portarias MF 358 e 443/2014; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?tipo=1>

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade. **Obtido junto ao site www.caixa.gov.br**;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

32.3. Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

I – Certificado de regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, Cadastro de Fabricação de Pneus e similares, de acordo com a Resolução do CONOMA n.º 416/2009, bem como, instrução normativa IN n.º 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, (essa certificação deverá ser apresentada conforme marcas descritas na proposta comercial).

II – Não será exigido nenhuma comprovação da capacidade técnica do licitante como condição para participação do certame, ficando reservado o direito da administração de exigir documentos relativos à qualificação técnica (órgãos responsáveis para fiscalizar o comércio e etc.) no ato da assinatura do contrato ou durante sua vigência.

32.4. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

33. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

34. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores.

35. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, **Certidão Simplificada da Junta Comercial** para a comprovação do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n.º 123/06.

35.1. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

36. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

37. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2.006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

38. Em conformidade com a LC 123/2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

39. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, consoante o item 32.2 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Mendes Pimentel, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

40. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou para revogar a licitação.

DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

41. Após o credenciamento e o recebimento dos envelopes, esta licitação obedecerá a seguinte ordem de procedimentos, para fins de organização dos trabalhos:

41.1. A Fase de Classificação das Propostas de Preço – compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos e a classificação das propostas que estiverem aptas a participarem da Etapa de Oferta de Lances;

41.2. Em seguida será iniciada a Etapa de Oferta de Lances – que concederá às licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

41.3. Encerrada a Etapa de Oferta de Lances e ordenadas as propostas, será iniciada a Fase de Habilitação – com a análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante de menor preço cuja proposta tenha sido aceita, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

41.4. Encerrada a Fase de Habilitação e verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, será declarado vencedor os licitantes que oferecerem maior vantagem para a PREFEITURA baseado no Menor Preço dos itens especificados, sendo adjudicado o objeto de cada item em julgamento caso não haja intenção de interposição de recurso contra decisão do Pregoeiro.

DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

42. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço de cada licitante e em cada item fará a leitura dos elementos referentes ao item em julgamento.

43. Será procedida à verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, de forma a selecionar as propostas passíveis de serem classificadas para a Etapa de Oferta de Lances.

44. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

45. Em seguida, e dentre as propostas aptas à classificação, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da Etapa de Oferta de Lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



46. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas aptas à classificação, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem da Etapa de Oferta de Lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

DOS RECURSOS

47. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

b) Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos.

48. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

49. A falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

50. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

51. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

52. O resultado do recurso será divulgado mediante correio eletrônico.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

53. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

54. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



55. A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

56. Uma vez registrado os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos produtos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

57. Inexistindo manifestação recursal, ou sendo este decidido, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

58. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

59. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

60. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços.

a) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-la, ou retirá-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços.

61. O representante legal da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação para tal, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (e-mail).

62. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



63. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

64. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

65. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

66. O Município de Mendes Pimentel procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 30 (Trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos produtos, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal (ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

a) Constatado irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

67. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.

68. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

69. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios: Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

70. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

71. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

72. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

73. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

74. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

75. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

76. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

77. Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (www.mendespimentel.mg.gov.br) relativa a alteração da Ata de Registro de Preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



78. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

79. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

80. Os pedidos de reajuste de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel aos cuidados do Departamento Administrativo de Compras e Licitações. Os requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados das notas fiscais (referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o reajuste dos preços) e demais documentos comprobatórios da alteração do custo dos materiais.

81. O prazo para decisão dos pedidos de reajuste de preços será de quinze dias.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

82. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

83. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

84. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

85. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

86. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

87. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o material ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

88. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

89. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

90. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

91. A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

92. A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

93. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

94. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

95. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

96. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

97. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

98. A empresa vencedora deverá entregar os produtos licitados em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

99. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



100. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

101. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

102. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

103. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

DO FORO

104. Fica eleito o foro da Comarca de MANTENA, MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG.
26 (Vinte e seis) dias do mês março de 2.021.

Eugênio José Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.º 906, de 08/01/2.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO - I)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021**

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Serviço do Gabinete

Responsável: Francisco Carlos de Freitas

Cargo: Chefe de Gabinete

Ato de Nomeação: Decreto n.º 896, de 04 de janeiro de 2.021.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL/Pregoeiro na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL/Pregoeiro. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitação enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



1.2. Considerando a grande demanda de utilização desses produtos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

1.3. Os itens elencados serão constituídos em item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Como CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA e com esteio nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2.006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.1. Considera-se empresa local ou regional aquelas sediadas dentro do limite geográfico do Município e regional aqueles que estejam localizados a uma distância de 150 km (cento e cinquenta quilômetros).

2.2. A exigência referente à localização faz-se necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota para os serviços a serem realizados (exemplo: montagem/desmontagem/trocas pneus, alinhamento, balanceamento).

3. OBJETO:

3.1. Futura e eventual aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, protetores e câmaras, serviços de recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

3.2. ITENS: Os quantitativos são estimados e servem de referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

ITEM	DESCRIPTIVO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CÂMARA DE AR 1000R20	Unidade	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



2	CÂMARA DE AR 12.4-24	Unidade	12
3	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	Unidade	8
4	CÂMARA DE AR 17.5-25	Unidade	8
5	CÂMARA DE AR 18.4-30	Unidade	12
6	PNEU 1000R20, construção mínima 16 lonas, radial <u>borrachudo</u> , material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura convencional, características adicionais: com câmara. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin. (Caminhão).	Unidade	18
7	PNEU 1000R20, construção mínima 16 lonas, radial <u>liso</u> , material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura convencional, características adicionais: com câmara. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin. (Caminhão).	Unidade	10
8	PNEU 110/90/R17T para HONDA/BROS, material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais com câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Motocicleta).	Unidade	20
9	PNEU 12-16.5, para retro Randon, de no mínimo 10 lonas, devendo o pneu conter as especificações exigidas na Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2000 do INMETRO para pneu de 1ª linha original. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	6
10	PNEU 12.4-24, igual ou superior a 8 lonas, dianteiro para trator agrícola, novos. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	8
11	PNEU 12.5/80-18, igual ou superior a 10 lonas, dianteiro para retro escavadeira, novos. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	6
12	PNEU 1400X24 (16L) convencional com 12 lonas, novo, com capacidade de carga mínima de 2800 kg por pneu, largura da seção mínima 360 mm, diâmetro mínimo externo 132 mm, profundidade mínima do sulco 24 mm, código de identificação de serviço g2, índice de velocidade máxima 40 km/h, tração p/ motoniveladora. Certificado pelo INMETRO,	Unidade	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



	com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.		
13	PNEU 17.5-25, igual ou superior a 12 lonas, traseiro para retro escavadeira, novos. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	6
14	PNEU 17.5-25, L - 3/E-3 - convencional com 12 lonas, novo, com capacidade de carga mínima 2800 kg por pneu, índice de velocidade máxima de 40 km/h, tração p/ motoniveladora. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	10
15	PNEU 175/70 R13, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Veículo automotivo de passeio).	Unidade	72
16	PNEU 175/70 R14, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Veículo automotivo de passeio).	Unidade	100
17	PNEU 18.4-30, igual ou superior a 12 lonas, traseiro para trator agrícola, novos. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	12
18	PNEU 185/60 R15, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Veículo automotivo de passageiros).	Unidade	30
19	PNEU 185/65 R14, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Veículo automotivo de passageiros).	Unidade	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



20	PNEU 19.5-24, para retro Randon, de no mínimo 12 lonas, devendo o pneu conter as especificações exigidas na Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2000 do INMETRO para pneu de 1ª linha original. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	10
21	PNEU 205/70 R15, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Veículo automotivo especial de carga).	Unidade	40
22	PNEU 215/65 R16, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Veículo automotivo especial de carga).	Unidade	20
23	PNEU 215/75 R17.5 <u>Borrachudo</u> , material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Micro Ônibus).	Unidade	100
24	PNEU 215/75 R17.5 <u>Liso</u> , material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Micro Ônibus).	Unidade	60
25	PNEU 225/75 R16, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Veículo automotivo especial de carga).	Unidade	16
26	PNEU 275/80 R22.5, <u>borrachudo</u> , material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características	Unidade	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



	adicionais: sem câmara. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin. (Ônibus, Caminhão).		
27	PNEU 275/80 R22.5, liso, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: sem câmara. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin. (Ônibus, Caminhão).	Unidade	50
28	PNEU 7.00-16, igual ou superior a 8 lonas, dianteiro para trator agrícola, novos. Certificado pelo INMETRO, com qualidade similar ou superior às marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin.	Unidade	10
29	PNEU 90/90/R19D para HONDA/BROS, material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais com câmara. Certificado pelo Inmetro, com qualidade similar, ou superior, as marcas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Continental. (Motocicleta).	Unidade	20
30	PROTETOR ARO 20	Unidade	20
31	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	Serviço	200
32	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	Serviço	50
33	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS SEMIPESADOS	Serviço	100
34	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	Serviço	400
35	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	Serviço	100
36	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS SEMIPESADOS	Serviço	200
37	SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES	Serviço	100
38	SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VEÍCULOS PESADOS	Serviço	20
39	SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VEÍCULOS SEMIPESADOS	Serviço	40
40	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU 235/75 R15 MISTO, com INMETRO da reformadora.	Serviço	4
41	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 MISTO, com INMETRO da reformadora.	Serviço	32
42	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU 1400X24	Serviço	6
43	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 T	Serviço	6
44	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17.5 MISTO, com INMETRO da reformadora.	Serviço	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição se justifica com a finalidade de suprir a demanda de consumo, assim como garantir a segurança na utilização dos veículos pertencentes à frota do Município através da utilização de pneus que atendam os padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência aferida, que estejam dentro das medidas recomendadas e constante do manual do fabricante do veículo, que atenda o padrão de qualidade na manutenção preventiva de alinhamento e balanceamento dos veículos, observando-se as normas técnicas estabelecidas pelo INMETRO (*Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.* <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/oque.asp>).

4.2. Cabe ressaltar que os pneus novos, protetores, câmaras, serviços de recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem solicitados e descritos neste termo de referência são imprescindíveis para proceder às substituições nas máquinas, caminhões, ônibus, vans e veículos leves no período de 12 (doze) meses, haja vista a inexistência desses materiais no almoxarifado desta Prefeitura.

4.3. A justificativa para a realização da despesa, consubstancia-se no fato da manutenção da frota municipal visando garantir a estabilidade dos veículos, bem como dos demais componentes da frota municipal e, conseqüentemente assegurar a segurança no momento de sua utilização.

4.4. Em virtude da imprevisibilidade da realização da troca dos pneus, bem como a falta de espaço físico para armazenamento, a aquisição torna-se mais apropriada por meio do Registro de Preços.

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PNEUS:

5.1. Considerando que todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO, a ausência do selo significa a ausência de aprovação para uso no Brasil. Portanto, os pneus pretendidos pela administração devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo ou marca do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus. A administração só aceitará a entrega de pneus novos, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



5.2. Os produtos deverão estar de acordo com as disposições contidas nas Portarias INMETRO n° 05, de 14 de janeiro de 2000 e a Portaria INMETRO n° 165, de 30 de maio de 2008, alterada pela Portaria INMETRO n° 267, de 21 de junho de 2011 (Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados) e Portaria INMETRO n° 205, de 17 de junho de 2008 (Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e rebocados).

- Portaria INMETRO n° 05, de 14 de janeiro de 2000, disponível no site: <http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/RTAC000621.pdf>;
- Portaria INMETRO n° 165, de 30 de maio de 2008, disponível no site: [http://www.aladi.org/nsfaladi/normasTecnicas.nsf/09267198f1324b64032574960062343c/31231d4e58d151d1032579e4004c7b51/\\$FILE/Portaria%20N%C2%BA%20165-2008.pdf](http://www.aladi.org/nsfaladi/normasTecnicas.nsf/09267198f1324b64032574960062343c/31231d4e58d151d1032579e4004c7b51/$FILE/Portaria%20N%C2%BA%20165-2008.pdf);
- Portaria INMETRO n° 267, de 21 de junho de 2011, disponível no site: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001706.pdf>;
- Portaria INMETRO n° 205, de 17 de junho de 2008, disponível no site: [http://www.aladi.org/nsfaladi/normasTecnicas.nsf/09267198f1324b64032574960062343c/31231d4e58d151d1032579e4004c7b51/\\$FILE/Portaria%20N%C2%BA%20205-2008.pdf](http://www.aladi.org/nsfaladi/normasTecnicas.nsf/09267198f1324b64032574960062343c/31231d4e58d151d1032579e4004c7b51/$FILE/Portaria%20N%C2%BA%20205-2008.pdf).

5.3. Os pneus ofertados deverão demonstrar estampado em sua lateral os seguintes dados:

- ✓ Nome fantasia;
- ✓ Número de série de fabricação;
- ✓ Indicação se o pneu é sem câmaras "tubelles";
- ✓ Certificação: Européia ou INMETRO;
- ✓ Medidas do pneu – exemplificando:
 - 33 = Diâmetro externo em polegadas (x 2,54);
 - 11,50 = largura do pneu em polegadas (x 2,54);
 - R = Radial;
 - 15 = Diâmetro da Roda (aro) em polegadas (x 2,54);
 - 6PR = 6 lonas
 - 105 = indicador de carga máxima para o pneu;
 - Q = indicador da velocidade máxima para o pneu.

Exemplificando:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
F	80 km/h	N	140 km/h	H	210 km/h
G	90 km/h	Q	160 km/h	V	240 km/h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



J	100 km/h	R	170 km/h	W	270 km/h
K	110 km/h	S	180 km/h	Y	300 km/h
L	120 km/h	T	190 km/h	ZR	Superior a 240 km/h
M	130 km/h	U	200 km/h		

5.4. Constar a data ou código que indique a fábrica, onde foi produzido e a semana ou mês de fabricação (*o ano possui 52 semanas*), conforme figura abaixo:



Dimensões: Os pneus devem sempre levar em consideração a velocidade máxima do veículo, as recomendações dos fabricantes das rodas, dos pneus e do veículo, assim como as regras vigentes no Brasil. Exemplificando: T = até 190 km/h (*veículos leves*).

Exemplificando:

Diâmetro da Roda	Série	Dimensões	I.C	I.V
13	70	165/70 R13	79	T
13	70	175/70 R13	82	T
14	70	175/70 R14	84	T
14	65	185/65 R14	86	T
14	65	175/65 R14	82	T
14	70	185/70 R14	88	T

5.5. Os pneus conterão amplos cinturões de aço, para otimizar e ampliar o contato do pneu no solo, resultando em mais estabilidade e segurança nas curvas. Spiralcap-ply de nylon e estrutura reforçada com lona altamente elástica, sem juntas pré-tensionadas, que melhoram a distribuição de peso proporcionando ótima dirigibilidade e controle em alta velocidade.

6. MARCAS REFERENCIAIS:

6.1. O pneu a ser adquirido deverá estar de acordo com as disposições contidas nas regulamentações do INMETRO e observar as normas da ABNT, produto novo, não reconicionado e / ou remanufaturado, dimensões sugeridas pelo fabricante do veículo, tipo sem câmara, com padrão de qualidade das seguintes marcas referenciais: Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade equiparada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



OBS.: A indicação de marcas referenciais serve apenas para exemplificar a especificação do material, não significa a indicação de marca, pois assim haveria um direcionamento do certame, a indicação de marcas referenciais é somente um norteador do padrão de qualidade exigido pelo município, qualquer marca que apresente o mesmo padrão de qualidade será aceita pela municipalidade.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos pneus praticada no mercado brasileiro. Em se tratando de pneus, será critério de aferição as indicações constantes no manual do fabricante do veículo ou máquina em que será empregado o pneu e se a administração julgar necessário exigirá amostra ou determinará diligência de servidor com conhecimento notório sobre o produto e serviços objeto deste Termo de Referência, antes de emitir a Nota de Autorização de Fornecimento.

7.1.1. A exigência de amostra objetiva averiguar as características do pneu ofertado com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade do pneu, o que fortalece a aplicação do princípio da eficiência da Administração Pública.

7.2. Os produtos solicitados através desse termo de referência deverão observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto. Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade do produto, devendo o fornecedor proceder a substituição até atender o padrão de qualidade ideal.

7.3. Os pneus deverão ser novos, não serão aceitos pneus reformados, recauchutados ou remoldados e atender as normas da ABNT/NBR 5531, NBR 6087 (250) e 6088 (251), contendo o selo do INMETRO. Os produtos serão recebidos no local indicado na ordem de fornecimento, por responsabilidade da Contratada, onde o responsável designado para recebimento procederá à conferência e recebimento dos pneus, devendo ainda, quando necessário, o fornecedor se responsabilizar pela troca dos pneus.

7.4. Atualmente, somente os pneus novos são certificados compulsoriamente pelo Inmetro, passando por ensaios, previstos em Regulamento, onde é verificada a sua resistência. Nesses pneus é obrigatório o uso da marca do Inmetro, localizada em pelo menos um dos flancos do pneu e uma sequência de 03 (três) números que identifica a empresa fabricante. Todos os pneus fabricados pela mesma empresa terão o mesmo número de identificação da certificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



7.5. A partir do dia primeiro de julho de 2.006, todos os pneus reformados destinados a automóveis, camionetas e caminhonetes também terão que ser certificados. Isso significa que não será permitida a comercialização de pneus reformados sem a marca do Inmetro. Alguns reformadores se anteciparam e já aderiram ao processo de certificação de remendo e recapagem de pneus.

8. GARANTIA:

8.1. Na entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar certificado de garantia de fábrica (É a garantia oferecida pelo fabricante do produto, a garantia de fábrica tem como finalidade assegurar a boa execução do objeto licitado) de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos produtos. A Contratante permitirá o acesso de técnicos autorizados da Contratada para verificarem se os pneus estão sendo utilizados da forma correta, e caso seja verificado qualquer irregularidade, a Contratada deverá informar imediatamente os procedimentos a serem adotados pela Contratante, mas em hipótese alguma se eximirá em cumprir com as obrigações assumidas na garantia.

8.2. A Contratante, observando qualquer irregularidade nos pneus, protetores e câmaras, deverá comunicar imediatamente à Contratada, para substituir, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o pneu, protetor e câmara defeituoso por um produto novo com as mesmas características do substituído. No caso de substituição, a partir do recebimento do produto novo trocado, será iniciado o prazo de garantia de mais, 24 (vinte e quatro) meses conforme estabelecido anteriormente. A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. O prazo da entrega do objeto que não poderá ser inferior a 3 (Três) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

9.2. O prazo para a realização dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem não poderá ultrapassar 04 (três) horas após a entrada do veículo na linha de serviço.

9.3. O prazo de 3 (Três) dias úteis é o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento e a efetiva entrega dos pneus, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o local indicado para a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



9.4. A prestação de serviços de recapagem deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.5. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.

9.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Os serviços de recapagens deverão apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, sendo que, os serviços que apresentarem defeitos (ex.: soltar recape) deverão ser refeitos pela proponente sem ônus para o Município.

9.8. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9.9. A comprovação deverá ser feita por meio de descrição no pneu da semana e ano que foi fabricado ou por outro meio legítimo. A descrição do produto deverá conter a nota fiscal ou por meio de relação que acompanhará a nota fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- ✓ Marca do pneu;
- ✓ Especificação das medidas de cada pneu;
- ✓ Apresentação do código DOT de cada pneu;
- ✓ Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- ✓ Data da entrega, assinatura do representante legal da Contratada.

9.10. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

10. LOCAL E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA:

10.1. As entregas dos itens serão feitas parceladamente, de acordo com a necessidade da administração municipal, que apresentará nota de fornecimento padronizada a Contratada, conforme necessidade da municipalidade.

10.2. A empresa vencedora dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus poderão subcontratar os serviços de alinhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



balanceamento e cambagem, não incidindo custos adicionais à Contratante. A subcontratação será permitida se a Administração aprovar as instalações da subcontratada.

10.3. A entrega dos pneus, protetores e câmaras pela(s) empresa(s) vencedora(s) deverão ocorrer no local determinado na nota de fornecimento, impreterivelmente no horário de 08h00 as 16h00, sendo a área de compras responsável para indicar o responsável pelo recebimento e conferência dos itens.

10.4. O Município não arcará com os custos e pessoal para realização das descargas ou outros serviços que devem correr por integral conta da empresa, devendo qualquer despesa com tal serviço, ficar a cargo da empresa vencedora, bem como o carregamento e transporte dos produtos substituídos e descartados. Os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis após o recebimento da respectiva nota de autorização de fornecimento, devidamente assinada pela área de Compras.

10.5. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência será a área de frota municipal. Ao Município se reserva o direito de não receber produtos e serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 03 (Três) dias úteis e ainda solicitar o cancelamento do contrato conforme disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Os produtos serão recebidos no endereço fornecido na Nota de Autorização de Fornecimento, por responsabilidade da Contratada, onde o responsável designado para recebimento procederá à conferência e recebimento dos pneus, protetores e câmaras. O fornecedor deverá apresentar nota fiscal com as descrições do produto, inclusive com a indicação da marca que o licitante indicar em sua proposta de preços.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS E FGTS.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da aquisição irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas das Secretarias Interessadas, pertencentes exclusivamente ao quadro da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência;
- b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto na alínea anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas e da aceitação das amostras;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da aquisição, recolhendo-os aos pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

15. FISCAL DO CONTRATO:

15.1. O gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Controle Interno, através do secretário municipal Leandro Jose Mafra, telefone: (33) 3246-1280 / (33) 99854-1099, e-mail: controladoria@mendespimentel.mg.gov.br, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento edilício, além daquelas penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93.

Mendes Pimentel, MG. 08 de março de 2.021.

Francisco Carlos de Freitas
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO - II)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2.021

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de ____, autorizado pelo ato do processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2.021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 Da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 600 de 15 de julho de 2.013 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: _____, CNPJ/MF n.º _____, representado pelo seu _____, Sr. _____ (qualificação), a saber: **DESCRIÇÕES DOS ITENS**.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação.

1.3. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO N.º ____/2.021.

1.4. O prazo para entrega do respectivo produto será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I do edital de pregão.

1.5. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

1.5.1. No caso de eventual inadimplemento do Contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os produtos, objeto desta Ata, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, discriminadas, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do item registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 94 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2.021, que desta Ata faz parte integrante:

1.10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO N.º ____/2.021.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO N.º ____/2.021 o Termo de Referência (ANEXO I) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mantena, MG, esgotadas as vias administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



1.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços. Inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei federal n.º 8.666/93 (§ 1º, do art. 12, do Decreto n.º 7.892/2013).

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor _____, Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, e pelo Senhor _____, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas. Testemunhas: Nome:

Nome: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (ANEXO - III)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2.021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, MG, E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de MENDES PIMENTEL - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, CEP 35.270-000, Mendes Pimentel, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/001-51, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 348.770.616-49, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-22.567.298 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado _____, doravante **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na cidade de _____, no endereço _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do documento de Identidade de n.º _____ da _____, resolvem firmar o presente contrato para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, para aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, protetores e câmaras, serviços de recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, conforme descrito e especificado no quadro constante da Cláusula Quarta, em conformidade com o Processo Licitatório n.º ____/2.021, na modalidade Pregão presencial n.º ____/2.021, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito em ____/____/2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é alusivo ao Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, para futura e eventual aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, protetores e câmaras, serviços de recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.021, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na [Lei 8.666/1993](#).

a) O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado através de aditivos nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, e seguintes da [Lei 8.666/1993](#).

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato, observando o estabelecido no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º ____/2.021 e seus anexos e a proposta apresentada, que estabelecem as obrigações da Contratante e Contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, a disciplina do pagamento, do controle da execução do contrato e das infrações e sanções administrativas.

DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$ ____ (____). Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Preço unitário	Preço total
1						
2						
3						

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

§ 2º: O valor contratual será fixo e irrevogável até o final do contrato.

§ 3º: O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

§ 4º: A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da [Lei 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas. A prorrogação do contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da [Lei 8.666/1993](#).

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da [Lei 8.666/1993](#), sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



§ 2º: O valor da multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o CONTRATANTE em face da CONTRATADA, sem embargos deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na [Lei 8.666/1993](#).

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da [Lei 8.666/1993](#), as partes elegem o foro da Comarca de MANTENA, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. E por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG. ____ (__) dias do mês de ____ de 2.021.

MUNICIPIO DE MENDES PIMENTEL - MG

CNPJ sob o n.º 18.505.347/001-51

Representado pelo Exmo. Sr. **Paulo Antônio de Souza**

Prefeito Municipal

"CONTRATANTE"

EMPRESA _____

CNPJ sob n.º _____

Repres. Legal _____

"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N.º 10.520/2.002) (ANEXO - IV)

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

Esta declaração deve ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2.021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2.021.

(Assinatura, nome, cargo, C.I. e/ou CPF do Representante Legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO - V)

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.*

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2.021.

(Assinatura, nome, cargo, C.I. e/ou CPF do Representante Legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI 8.999/93 (ANEXO - VI)

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei n.º 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2.021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG que:

- ✓ Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- ✓ Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ✓ Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2.021.

(Assinatura, nome, cargo, C.I. e/ou CPF do Representante Legal
e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º ____ e CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG, na modalidade Pregão Presencial N.º ____/2.021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2.021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2.021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, propõe fornecer a Prefeitura de Municipal de Mendes Pimentel, em estrito cumprimento ao previsto no edital na licitação em epígrafe, produtos, conforme discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1							
2							

- Valor Total da Proposta (por extenso): _____
- Prazo de Validade da Proposta: _____
- Prazo de Entrega: _____
- Forma de Pagamento: _____
- Número da conta corrente, nome do Banco, nome e código da Agência, praça de pagamento: _____
- Informar e-mail para recebimento das Autorizações de Fornecimento (AF's): _____

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Pregão Presencial n.º ___/2.021 e encargos tributários respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2021.

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE): _____

Identificação/Assinatura do Representante Legal: _____

OBS: Observar o disposto nos itens 26, 27, 28, 29 e 30 do Edital.